



NOTA TÉCNICA Nº 04/2026
SEGURANÇA DO AMBIENTE FÍSICO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigilância Sanitária
2026

Equipe gestão

Prefeito de Pelotas

Fernando Stephan Marroni

Secretária de Saúde

Angela Moreira Vitória

Diretoria de Vigilância em Saúde

Vera Regina Leitzke Martins Neto

Departamento de Vigilância Sanitária

Elisa Volz Gimenes

Autoria

Márcia Helena dos Santos Rosa

Taiciane Gonçalves da Silva

Sumário

1. JUSTIFICATIVA.....	5
2. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO.....	5
3. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	5
4. DOS BRINQUEDOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.....	6
5. DA ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES.....	6
6. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS.....	6
7. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA AQUECIMENTO DE ALIMENTOS.....	6
8. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS.....	7
9. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	7
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
Referências.....	8

Apresentação

Este documento tem como função orientar as instituições de educação infantil quanto às medidas necessárias para a promoção de ambientes seguros e à prevenção de acidentes envolvendo crianças, por meio da identificação, avaliação e controle dos riscos presentes nas áreas internas e externas da instituição.

Esta Informação Técnica tem caráter orientativo e visa promover a adoção de boas práticas relacionadas à segurança do ambiente escolar, contribuindo para a proteção da saúde e da integridade física das crianças, sem prejuízo do cumprimento das demais normas vigentes e das ações de fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária.

1. JUSTIFICATIVA

As crianças matriculadas em instituições de educação infantil apresentam características próprias do desenvolvimento infantil, incluindo curiosidade, exploração do ambiente, limitação na percepção de riscos e maior vulnerabilidade a acidentes.

Dessa forma, os ambientes utilizados pelas crianças devem ser planejados, organizados e mantidos de modo a minimizar riscos previsíveis e evitáveis.

As ações de Vigilância Sanitária possuem caráter preventivo e incluem a identificação, avaliação e controle de situações que possam representar riscos à saúde e à segurança dos usuários dos serviços.

2. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

Compete à instituição de educação infantil manter ambiente seguro, organizado e compatível com a faixa etária atendida, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física das crianças.

A ausência de ocorrência prévia de acidentes não caracteriza inexistência de risco nem afasta a necessidade de adoção de medidas preventivas.

3. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

A instituição deve identificar e corrigir situações que possam favorecer a ocorrência de acidentes, incluindo riscos relacionados a:

- Quedas;
- Tombamento de móveis ou equipamentos;
- Impactos contra estruturas ou objetos;
- Aprisionamento de membros;
- Cortes, perfurações ou lesões traumáticas;
- Queimaduras;
- Choques elétricos;
- Outros riscos compatíveis com as atividades desenvolvidas e com a faixa etária atendida.

4. DOS BRINQUEDOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

Os brinquedos, mobiliários e equipamentos disponibilizados às crianças devem apresentar condições adequadas de conservação, estabilidade, segurança e dimensões proporcionais a seus usuários.

Os equipamentos não devem apresentar risco de tombamento, desprendimento de partes, arestas cortantes, superfícies danificadas ou quaisquer condições capazes de ocasionar acidentes. Os equipamentos e materiais devem ser dispostos de forma tal que não possam cair sobre as crianças quando estiverem sobre mobiliário acessível a essas.

A área externa deve ter piso flexível na área destinada a brinquedos, não sendo tolerados pisos rígidos como os constituídos de materiais como concreto, pedra ou lajota.

Sempre que identificado risco de instabilidade, devem ser adotadas medidas corretivas capazes de garantir a segurança do equipamento, incluindo fixação, ancoragem ou outras soluções técnicas compatíveis.

5. DA ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Os ambientes destinados às atividades infantis devem permanecer organizados de forma a permitir circulação segura das crianças e dos profissionais.

Não devem ser mantidos nas áreas de circulação objetos, equipamentos ou mobiliários que possam favorecer quedas, colisões ou outros acidentes.

6. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS

Tomadas, fios, extensões, equipamentos elétricos e demais componentes das instalações devem permanecer em condições seguras de utilização e protegidos contra acesso indevido das crianças.

Os equipamentos devem ser instalados e utilizados de forma a não representar risco de choque elétrico, queimaduras ou outros acidentes.

7. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA AQUECIMENTO DE ALIMENTOS

Os equipamentos destinados ao aquecimento de alimentos devem ser instalados em locais apropriados, organizados e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela instituição.

A utilização desses equipamentos deve observar medidas destinadas à prevenção de acidentes, especialmente aqueles relacionados a queimaduras, derramamento de líquidos aquecidos, choques elétricos e outras situações capazes de comprometer a segurança das crianças.

A circulação e o manuseio de recipientes contendo alimentos aquecidos devem ocorrer de forma a minimizar riscos durante as rotinas institucionais.

A instituição deve avaliar continuamente os riscos relacionados à localização e à utilização desses equipamentos, adotando medidas preventivas sempre que necessário.

8. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

A instituição deve adotar medidas permanentes de monitoramento das condições de segurança do ambiente, realizando inspeções periódicas e providenciando manutenção corretiva sempre que identificadas situações de risco.

A proteção da criança deve constituir princípio orientador na organização dos ambientes e na escolha dos equipamentos utilizados.

9. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A identificação de situações que representem risco à saúde ou à segurança das crianças poderá ensejar a adoção das medidas sanitárias cabíveis pela Vigilância Sanitária, observada a avaliação técnica de cada caso e a legislação vigente.

As medidas poderão incluir orientação técnica, notificação para adequação, determinação de medidas corretivas e demais providências previstas na legislação sanitária.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manutenção de ambientes seguros constitui responsabilidade da instituição de educação infantil e representa medida fundamental para a proteção da saúde e da integridade física das crianças.

A prevenção de acidentes deve ser incorporada às rotinas institucionais, priorizando a identificação e correção de riscos antes da ocorrência de danos.

A organização dos ambientes escolares deve considerar não apenas aspectos pedagógicos e operacionais, mas também a prevenção de riscos e a proteção integral da criança, princípios que devem nortear a escolha, instalação e utilização de mobiliários, brinquedos, equipamentos e demais estruturas presentes na instituição.

Referências

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

PORTARIA Nº 940/2022 - Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil;

Resolução CME/Pel Nº04/2025 - Institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Pelotas - RS, determinando prazos e outras providências.

Demais legislações vigentes relacionadas à proteção da saúde e segurança da criança.